



**LEI N.º 1.422, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009**

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO COMÉRCIO DE CARNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DO COMÉRCIO DE CARNES - CMCC**, entidade integrante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** O CMCC tem como finalidade promover a fiscalização do contrato de Concessão, regular tarifas, moderar e dirimir conflitos de interesse relativo ao objeto da concessão dos serviços afeto ao matadouro municipal.

**Art. 3º** O CMCC será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, da seguinte forma:

02 (dois) representantes, titular e suplente, respectivamente da Secretaria Municipal de Saúde;

02 (dois) representantes, titular e suplente, respectivamente da Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio;

02 (dois) representantes, titular e suplente, respectivamente da Câmara Municipal de Vereadores;

02 (dois) representantes, titular e suplente, respectivamente da Concessionária dos Serviços Afeto ao Matadouro Público Municipal;

02 (dois) representantes, titular e suplente, respectivamente do ramo de comércio de carnes, indicados pela Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL.

02 (dois) representantes, titular e suplente, respectivamente da União das Associações de Moradores de Bairros – UNAMB.

**§ 1º.** A Presidência do CMCC ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º.** O Mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado indefinidamente a critério de cada segmento.

**Art. 4º** Os conselheiros atuarão de forma responsável, independente, e individualmente farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em ata de reunião do Conselho. As propostas para aplicação de notificações,



multas ou bonificações deverão ser votadas e aprovadas, em reunião com a presença de no mínimo 04(quatro) membros.

Parágrafo único. Entre os membros do CMCC deve ser escolhido um secretário(a) que ocupar-se-á com todos os registros das reuniões e demais documentações atinentes ao **CONSELHO MUNICIPAL DO COMÉRCIO DE CARNES - CMCC**.

**Art. 5º** O relacionamento entre o Conselho e a Concessionária será feito única e exclusivamente entre este e o profissional oficialmente indicado pela Concessionária.

**Art. 6º** O Conselho Municipal do Comércio de Carnes - CMCC terá prazo de 90 (noventa) dias para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 7º** O Prefeito Municipal homologará por decreto o Regimento Interno do CMCC.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de novembro de 2009.

GERCINO CAETANO ROSA  
Prefeito Municipal  
Adm. 2009 / 2012  
Trabalhando para todos